GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000970.989.24-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-016995.989.24-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PDL1-3WIK-7HYO-JRKH

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO COM DETALHAMENTO DOS CUSTOS. SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DA NOTA DE EMPENHO. RECOMENDAÇÕES. REGULAR. ADITAMENTO SEM EFEITOS FINANCEIROS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de março de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Termo Aditivo nº 01/2024, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 02/2024.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PDL1-3WIK-7HYO-JRKH